



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **N. F. SEIXAS TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES - EPP.**, no qual manifesta sobre os atestados apresentados pela empresa SP Drones, referente ao Pregão Eletrônico nº 062/2022, cujo trata de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS**, processo administrativo nº 20.282/2021.

Em sua defesa, a empresa **SP DRONES E COMÉRCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.**, sustentou que apresentou atestado de capacidade técnica e nota fiscal autenticado ao pregoeiro, através dos correios. Que a compra foi realizada no dia 30/05/2022 e a cliente retirou o material no dia 01/06/2022, dia que a nota fiscal foi emitida. Também aduz que as quantidades dos materiais constam na nota fiscal que apresentou outros atestados no dia do pregão, sendo que possui condições de atender aos interesses da municipalidade.

Em fls. 13, do processo administrativo nº 10.834/2022, a Diretora de Departamento de Administração manifesta que atestou veracidade do atestado de capacidade técnica e validade da nota fiscal emitida em 30/05/2022, acostando a NF nº 16 à fl. 06 e atestou a regularidade da situação jurídica da empresa **SP DRONES E COMÉRCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA** e da empresa **ALMA DA TERRA COMÉRCIO DE PRODUTOS DIVERSOS LIMITADA**, consoante documentação habilitatória de fls. 07/09 e fls. 10/12.

O procurador municipal, fls. 14/15, manifestou que diante o setor técnico concluiu pela veracidade do atestado de capacidade técnica e da nota fiscal apresentados. Ademais, também atestou que os quadros societários não acusam qualquer grau de parentesco no bojo das duas empresas. Portanto, opinando pelo indeferimento do recurso de fls. 02.

Sendo conduzidos os autos para o augusto Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva, fls. 16, referente à manifestação de fls. 14/15, que de forma sempre objetiva e serena manifestou-se de acordo.

Face ao exposto, seguindo a linha de raciocínio do Departamento de Administração e Procuradoria Consultiva, sendo atestada a veracidade do estado de capacidade técnica e validade da nota fiscal, bem como a regularidade jurídica da empresa que fora questionada.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Deste modo, **JULGAMOS PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Praia Grande, 05 de Julho de 2022.

SORAIA M. MILAN

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO

Resp. pela Secretaria de Administração

JOSÉ CARLOS DE SOUZA

Secretário Municipal de Assistência Social

MAURÍCIO VIEIRA IZUMI

Secretário Municipal de Assuntos de Segurança

MAURICIO DA SILVA PETIZ

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

MARIA APARECIDA CUBILIA

Secretária Municipal de Educação

RODRIGO SANTANA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

CRISTIANO DE MOLA

Secretário Municipal de Finanças

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS

Resp. Secretaria Municipal de Governo

ELIANA CRISTINA JERÔNIMO FERREIRA

Secretária Municipal de Planejamento

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA

Secretário Municipal de Saúde Pública

LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ

Secretário Municipal de Transportes

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES

Procuradoria-Geral do Município

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS

Secretário Municipal Chefe de Gabinete

CLAUDINO PACHECO FILHO

Subsecretário Municipal de Ações de Cidadania

ELOISA OJEA GOMES TAVARES

Secretária Municipal de Obras Públicas



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA N.F. SEIXAS
TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES - EPP.
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS".
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.282/2021.

DESPACHO

Face ao exposto, seguindo a linha de raciocínio do Departamento de Administração e Procuradoria Consultiva, sendo atestada a veracidade do estado de capacidade técnica e validade da nota fiscal, bem como a regularidade jurídica da empresa que fora questionada. Deste modo, **JULGAMOS PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Praia Grande, 05 de Julho de 2022.

SORAIA M. MILAN

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO

Resp. pela Secretaria de Administração

JOSÉ CARLOS DE SOUZA

Secretário Municipal de Assistência Social

MAURÍCIO VIEIRA IZUMI

Secretário Municipal de Assuntos de Segurança

MAURICIO DA SILVA PETIZ

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

MARIA APARECIDA CUBILIA

Secretária Municipal de Educação

RODRIGO SANTANA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

CRISTIANO DE MOLA

Secretário Municipal de Finanças

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS

Resp. Secretaria Municipal de Governo

ELIANA CRISTINA JERÔNIMO FERREIRA

Secretária Municipal de Planejamento

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA

Secretário Municipal de Saúde Pública

LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ

Secretário Municipal de Transportes

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES

Procuradoria-Geral do Município

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS

Secretário Municipal Chefe de Gabinete

CLAUDINO PACHECO FILHO

Subsecretário Municipal de Ações de Cidadania

ELOISA OJEA GOMES TAVARES

Secretária Municipal de Obras Públicas